LEI Nº 1448.
DE 07 DE AGOSTO DE 2008.

"Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Sacolão Ibiúna LTDA e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar o aludido convênio, cuja minuta integra a presente lei, viabilizando a aquisição pelos funcionários públicos desta Municipalidade, dos produtos comercializados no Sacolão Ibiúna LTDA.

ARTIGO 2º- O desconto do valor auferido na compra dos produtos será consignado e descontado em folha de pagamento, respeitando o teto de até 15% (quinze) do salário recebido.

ARTIGO 3º- O desconto será previamente autorizado pelo funcionário, com preenchimento de formulário próprio, adquirido junto ao balcão de atendimento ao cliente do Sacolão Ibiúna LTDA.

ARTIGO 4º- Mantido o objeto do convênio, poderão as partes conveniadas alterar as disposições aduzidas na minuta integrante.

ARTIGO 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2008.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 07 de agosto de 2008.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração